

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2949/1986

Ementa

ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO, PARA ISENTAR O EX-COMBATENTE DA REVOLUÇÃO DE 1.932 DO IMPOSTO PREDIAL URBANO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

05/05/1986 15/05/1986 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 4150/1985 - Autoria: José Rivelli

Status de Vigência

Revogada

Observações

FINANÇAS - código tributário FINANÇAS - impostos - isenções

Autor: JOSÉ RIVELLI

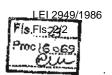
Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

26/12/1990 <u>Lei Complementar n° 14/1990</u> Revogada por



IOM - 16/05/86 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAL



LEI Nº 2949 DE 05 DE MAIO DE 1986

Altera o Código Tributário, para isentar o ex-comb<u>a</u> tente da Revolução de 1932 do Imposto Predial Urbabo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de abril de 1986, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 19 - O art. 56 da Lei nº 2.677, de 27 de dezembro de 1983, Código Tributário Municipal, fica acrescido do seguinte - item:

"IX - ex-combatente da Revolução Constitucionalista de 1932, que comprove essa qualidade, quando usada para residência pro - pria".

Artigo 29 - Esta lei entrarã em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da -Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de -maio de mil novecentos e oitenta e seis.

(ADONIRO JOSE MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

mabp

S.M.